

ACÓRDÃO Nº 6111/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 032.671/2016-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Maria Lúcia Lemos Pereira (251.723.280-68); Paulo Ricardo Lemos (355.282.300-04); Supereventos Equipamentos e Produções Ltda. - ME (04.389.564/0001-19).
4. Órgão: Ministério da Cultura.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados na forma da Lei 8.313/1991 – Lei Rouanet, para a execução do Projeto “Concertos Populares”, Pronac 02-1279, que objetivava a apresentação de 21 concertos da Orquestra Sinfônica de Porto Alegre em cidades do Rio Grande do Sul;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Supereventos Equipamentos e Produções Ltda., de Paulo Ricardo Lemos e de Maria Lúcia Lemos Pereira, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso I; 209, inciso III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
30/12/2003	165.000,00
29/3/2004	1.000,00
29/3/2004	1.000,00
29/3/2004	5.500,00
30/3/2004	5.500,00
31/3/2004	100.000,00
28/4/2004	75.000,00
30/4/2004	6.000,00
3/5/2004	70.000,00
31/5/2004	1.000,00
31/5/2004	6.000,00
31/5/2004	2.000,00
31/5/2004	5.500,00
17/6/2004	30.000,00
30/6/2004	5.000,00

30/7/2004	4.000,00
29/12/2004	16.250,00
TOTAL	497.750,00

9.2. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.3. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida dos responsáveis em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, com a incidência dos encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 23/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/7/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6111-23/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral